



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES E Nº. 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CALÇADAS, ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DA RUA LUIZA ECCEL - VILA CAU - MUNICÍPIO DE PEDREIRA - SP.

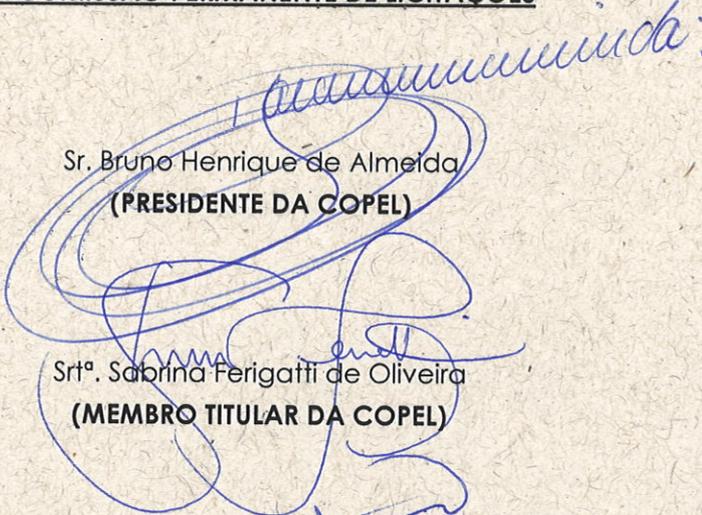
Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 9h30, reuniu-se no endereço indicado no subitem 1.3.1 do Edital de Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Prefeito, Sr. Fábio Vinicius Polidoro, através da Portaria nº. 204 de 31 de março de 2023, tendo como **PRESIDENTE DA COPEL** o Sr. Bruno Henrique de Almeida e membros a Srª. Sabrina Ferigatti de Oliveira (**MEMBRO TITULAR DA COPEL**) e o Sr. Júlio Francisco Nóbile (**MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL**), para abertura e julgamento dos envelopes acima mencionados. Apresentaram os Envelopes de nº. 01 – Documentações e 02 - Propostas Comerciais, **02 (duas) licitantes**, a saber: **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA** (ME/EPP) (EMPRESA NÃO CADASTRADA), representada na sessão pelo Sr. Tales Edson Godoi Francisco e **R. P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA** (EMPRESA NÃO CADASTRADA), representada na sessão pela Srª. Aline Simões Garcia. Os envelopes de nº 01 e 02 foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, onde ninguém teve nada a se opor. A Comissão prosseguiu então com a abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes e, após análise das documentações apresentadas, a Comissão realizou o seguinte julgamento: **HABILITADA** a licitante **R. P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA**, pois seguiu rigorosamente as exigências do edital com relação à fase de habilitação das licitantes. **INABILITADA** a licitante **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, pois não consta em seu rol de atividades, em nenhum dos documentos apresentados, a atividade objeto da presente licitação. Dada a palavra aos representantes presentes, os mesmos não quiseram constar nada em ata. A Comissão ressalta que somente a licitante **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, apresentou declaração específica para usufruir do direito aos privilégios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme disposto no Item 18 do Edital. A Comissão também realizou as consultas previstas no subitem 25.17 do Edital, cujas comprovações foram juntadas aos autos e foram vistas por todos os Membros da Copel e pelos representantes presentes. Os representantes presentes não tiveram nada a se opor quanto ao julgamento feito e assinaram termo renunciando expressamente da interposição de recursos referente a fase em comento, e o representante da licitante **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, Sr. Tales Edson Godoi Francisco solicitou dispensa da sessão, a qual foi aceita pela Comissão. Sendo assim, a Comissão prosseguiu com a abertura do **Envelope de nº. 02 – Proposta Comercial** da licitante habilitada, **R. P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA**, cuja proposta foi rubricada pelos membros da Comissão e pela representante presente, e após análise e conferência a Comissão julgou a proposta apresentada como **CLASSIFICADA**, pois seguiu as exigências do **Item 7** do edital e pelo valor global apresentado estar dentro do valor orçado por esta Administração. Observa-se que com relação aos itens 1.1.4 de ambas as planilhas, por um equívoco de formatação, quando da impressão da planilha, o início do descritivo não está visível no documento impresso, e questionado o fato à representante presente, a mesma informou que trata-se de erro material e que o serviço será realizado de acordo com o descritivo constante na planilha do Município. Observa-se também que com relação ao item 1.1.12 da primeira planilha, o custo unitário sem B.D.I. fora equivocadamente digitado como "3,3e" ao invés de "3,39", porém realizando a conferência dos cálculos verificou-se tratar-se, também, de um mero erro material, e questionado o fato à representante presente, a mesma informou que o valor a ser considerado, é de "3,39". Diante deste fato, a Comissão não vê motivos para a desclassificação da proposta, onde tal fato caracterizaria excesso de rigor. A referida licitante ficou classificada em **1º lugar** no certame, com o valor global de **R\$ 602.514,41**. A Comissão apurou o índice de exequibilidade nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, verificando que o valor de exequibilidade, levando em conta o valor orçado pela Administração (II, §1º, "b") é de **R\$ 421.760,08**, portanto, levando em conta tal cálculo e tendo em vista que o cálculo constante na alínea "a" do artigo em comento (média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração) não poderá ser realizado, vez que,



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES E Nº. 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CALÇADAS, ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DA RUA LUIZA ECCEL - VILA CAU - MUNICÍPIO DE PEDREIRA - SP.

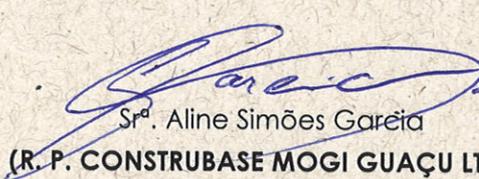
apenas uma licitante fora habilitada para prosseguir com a abertura de proposta, **a Comissão faz constar em Ata que o valor proposto pela licitante mostra-se exequível.** Como a única licitante habilitada no certame sagrou-se vencedora, não será necessário abertura de prazo recursal, onde em consequente o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito para deliberação final. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada por todos os membros da Copel e pela representante presentes. Pedreira(SP), 17 de julho de 2023, as 12h.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

assinada:

Sr. Bruno Henrique de Almeida
(PRESIDENTE DA COPEL)


Srtª. Sabrina Ferigatti de Oliveira
(MEMBRO TITULAR DA COPEL)


Sr. Júlio Francisco Nóbile
(MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL)


Srª. Aline Simões Garcia
(R. P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA)